



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 054/2017 – SPDOC CC 115677/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E Roger Jules de Carvalho Mange/ DER Leste -2/ Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Denúncia online (FOCCOSP) - referente à possíveis irregularidades na E.E Roger Jules de Carvalho Mange.

Relatório CGA-SE nº 337/2017

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de denúncias online encaminhadas a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na E.E Roger Jules de Carvalho Mange, subordinada à Diretoria de Ensino Região – Leste 2, praticadas pela Diretora designada Sra. [REDACTED] consistindo em desvio de “caixa”, produtos da merenda escolar e outros materiais utilizados pela Unidade Escolar (fls. 03/12).

Em 23/02/2017, foi emitido relatório propondo oficial à DER Leste 2, com o objetivo de obter informações acerca dos fatos denunciados, bem como as providências adotadas em razão dessas denúncias (fls. 14/15).

Nova denúncia foi encaminhada apontando possíveis irregularidades ocorridas na mesma unidade escolar, conforme fls. 17/19.

Em resposta, em 11/07/2017, aportou nesta Corregedoria os documentos de fls. 22/35, encaminhados pela DER Leste -2, contendo o Relatório da Supervisão de Ensino, o Despacho da Dirigente de Ensino, a Portaria de Instauração do Processo nº 000694/0006/2017, Relatório dos Trabalhos e demais documentos.

Em 17/04/2017, a Dirigente Regional de Ensino determinou a instauração de procedimento de apuração em face da Diretoria Designada na Escola em epígrafe, por suposta infringência ao disposto no artigo 245, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, e penalidades previstas no artigo 251. Também



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

encaminhou o Processo ao Centro de Recursos Humanos para anotação no prontuário da servidora (fls. 26).

Ocorre que, no Parecer Conclusivo (fls. 27/31), constou:

“Diante do exposto, considerando os itens acusatórios, as evidências documentais, presentes no expediente, envolvendo autoridade da SEE e da DE Região Leste 2, a ausência de qualquer indício que possa ao menos, vislumbrar a veracidade de qualquer dos itens aludidos, esta comissão, SMJ, PROPÕE O ARQUIVAMENTO, bem como uma sessão mediadora, envolvendo o denunciante, desde que identificado e a diretora de escola, [REDACTED] pressuposta autora das irregularidades denunciadas, objetivando dirimir de vez, o que ainda possa existir e que não foi, por qualquer motivo, explicitado neste expediente”.

Referida conclusão foi acolhida integralmente pela Dirigente Regional de Ensino, Sra. [REDACTED], que propôs o arquivamento dos autos (fls. 32), da mesma forma, a decisão foi acompanhada pela Chefia de Gabinete da Pasta (fls. 33).

Assim, tendo em vista as conclusões alcançadas na referida Apuração Preliminar, que decidiu pela improcedência dos fatos, ainda quanto às denúncias de fls. 17/19, entende esta Setorial que não há mais providências correcionais a serem adotadas.

Isto posto, propõe-se o arquivamento definitivo deste expediente, na sede desta Corregedoria, com a ressalva que o presente pode ser reaberto caso surjam fatos relevantes.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA-SE, em 16 de agosto de 2017.

[REDACTED]
Christiane Simonini
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA-SE
40
LB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 054/2017 – SPDOC CC 115677/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E Roger Jules de Carvalho Mange/ DER Leste -2/ Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Denúncia online (FOCCOSP) - referente à possíveis irregularidades na E.E Roger Jules de Carvalho Mange.

- 1- Acolho o relatório de fls. 38/39;
- 2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de agosto de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE